

PORTARIA N.º 74, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre regulamentação da Controladoria, controle interno, gestão de riscos e governança no âmbito do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nºs 1203 e 1204, de 25 de janeiro de 2018 e suas alterações posteriores;

considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

considerando o disposto na Resolução CFC Nº 986/03, que aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Controladoria-Geral, vinculada ao Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, que tem por finalidade acompanhar e avaliar a gestão de pessoas, gestão contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, institucional-finalística e de controles internos de forma preventiva, propositiva, educativa e corretiva, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucional.

Art. 2º São objetivos da Controladoria, no âmbito do CFMV:

I - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria interna, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - Prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

III - Acompanhar as legislações do CFMV garantindo sua aplicação e eficiência bem como sugerindo melhorias nessas.

IV - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo

exercido pelos órgãos competentes.

V - Realizar o controle interno preventivo e corretivo, prevenindo a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante com acesso a todos os sistemas e processos necessários.

VI - Realizar o controle interno orientativo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior com acesso a todos os sistemas e processos necessários.

VII - Prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria e ao Plenário em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VIII - Emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

IX - Realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pelo CFMV, na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

X - Realizar auditoria no CFMV, visando comprovar a legalidade ou irregularidades, diagnosticando, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

XI - Realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;

XII - Acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas.

XIII - Analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do CFMV.

XIV – Diagnosticar, orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Art. 3º O controle interno será executado nas seguintes formas:

I - Preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada setor, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - Documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos

administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - Retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - Pericial, para atender solicitações ou determinações da Diretoria Executiva e/ou Plenário do CFMV.

Art. 4º As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - Orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais;

II - Exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade.

III - Preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga os incisos III, V, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVI do art. 2º da Portaria n.º 50, de 17/05/2019, publicada no DOU em 20/05/2019 e demais disposições em contrário.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012